LEI ORDINÁRIA Nº 1950

de 17 de novembro de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS PARA EMPRESAS NO PÓLO INDUSTRIAL DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal a promover a doação de áreas de terrenos situadas no Pólo Industrial de Camapuã para as seguintes empresas:

a). AMG METALÚRGICA E SERRALHERIA: 2 (dois) lotes com as seguintes descrições:

= Lote nº 3, da Quadra nº 1, matriculado sob o nº 22.340 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.400,00 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados);
= Lote nº 1, da Quadra nº 5, matriculado sob o nº 22.363 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 2.107,67 m² (dois mil, cento e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).
ÁREA TOTAL: 12.507,67 (doze mil, quinhentos e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).

b). L.C. KNAUF DOS SANTOS & CIA LTDA ME: 1 lote de terreno com as seguintes descrições:

= Lote nº 2, da Quadra nº 2, matriculado sob o nº 22.348 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.426,03 m² (dez mil e quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e três centímetros quadrados);

ÁREA TOTAL: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos metros quadrados).

c).

L.C. KNAUF DOS SANTOS & CIA LTDA ME: 1 lote de terrenos com as seguintes descrições:

= Lote nº 2, da Quadra nº 1, matriculado sob o nº 22.339 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados);

ÁREA TOTAL: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2°.. *A doação fica condicionada ao cumprimento das obrigações definidas na Lei Municipal nº 1.806, de 18/4/2012 e demais legislação pertinente, sob pena de reversão ao município de Camapuã, sem direito a ressarcimentos a qualquer título.*

Art. 3°.. *As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo, se necessário, ser suplementada.*

Art. 4°.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 5°.. *Revogam-se todas as disposições em contrário.*

Camapuã, 17 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em